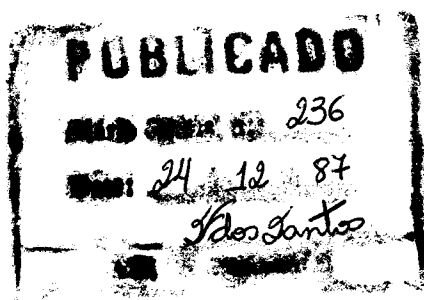




LEI Nº 4.161 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a emitir obrigações do Tesouro Estadual -OTES e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

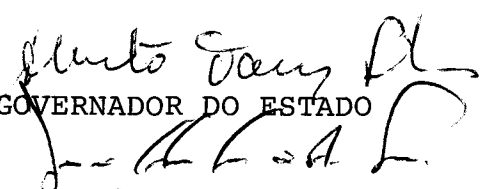
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

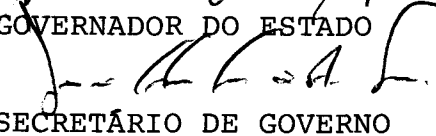
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos representativos de Obrigações do Tesouro Estadual -OTE, até o valor de Cz\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados).

Art. 2º Os títulos de que trata o artigo 1º serão aplicados na capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina -Piauí, 24 de DEZEMBRO de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

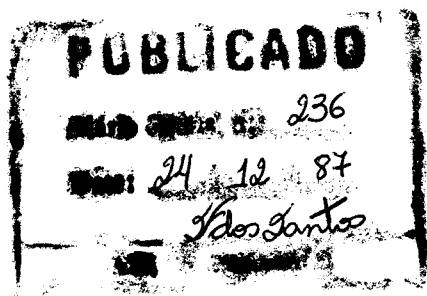

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI Nº 4.161 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a emitir obrigações do Tesouro Estadual -OTES e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

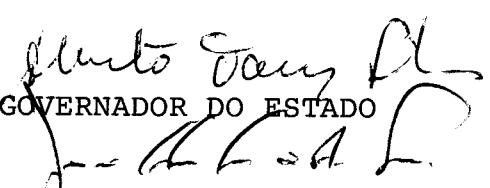
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

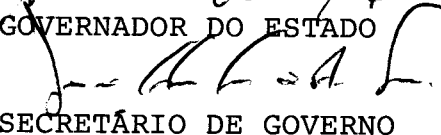
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos representativos de Obrigações do Tesouro Estadual -OTE, até o valor de Cz\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados).

Art. 2º Os títulos de que trata o artigo 1º serão aplicados na capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina -Piauí, 24 de DEZEMBRO de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

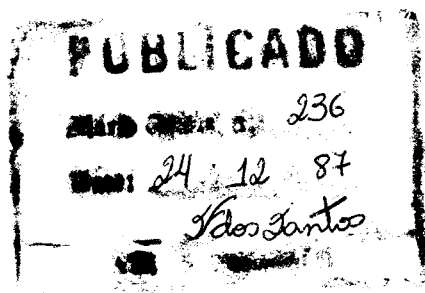

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI Nº 4.161 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a emitir obrigações do Tesouro Estadual -OTES e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos representativos de Obrigações do Tesouro Estadual -OTE, até o valor de Cz\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados).

Art. 2º Os títulos de que trata o artigo 1º serão aplicados na capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina -Piauí, 24 de DEZEMBRO de 1987.

Antônio Carlos
GOVERNADOR DO ESTADO

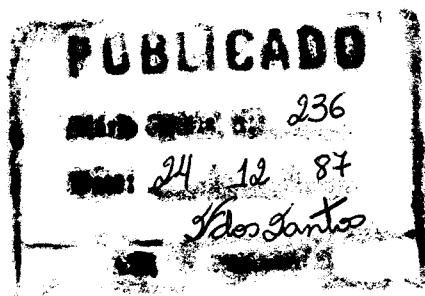
Antônio Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Antônio Carlos
SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI Nº 4.161 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a emitir obrigações do Tesouro Estadual -OTES e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

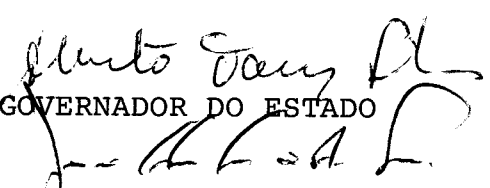
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

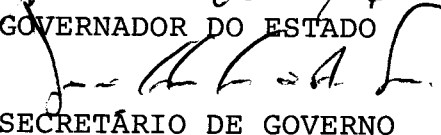
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos representativos de Obrigações do Tesouro Estadual -OTE, até o valor de Cz\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados).

Art. 2º Os títulos de que trata o artigo 1º serão aplicados na capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina -Piauí, 24 de DEZEMBRO de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA